
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CACS-FUNDEB

**REGIMENTO INTERNO DO CACS-FUNDEB -
APERIBÉ/RJ**

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 372, de 21 de junho de 2007 e regulamentado pela Lei Municipal nº 789, de 03 de maio de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Aperibé-RJ.

Art. 2º - É atribuição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB:

I - elaborar parecer das prestações de contas;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esse programa, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

IV - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020;

V - exercer outras atribuições previstas na legislação Federal e/ou Municipal.

§ 1º- O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º -O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município de Aperibé garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

§ 3º -As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento

da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 789, de 03 de maio de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

I – Membros titulares na seguinte conformidade:

2 (dois) representantes, de cargos de provimento de natureza efetiva, do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

1 (um) representante, de cargo de provimento de natureza efetiva, dos professores da educação básica pública do Município;

1 (um) representante, de cargo de provimento de natureza efetiva, dos diretores das escolas de educação básicas públicas do Município;

1 (um) servidor, de cargo de provimento de natureza efetiva, técnico-administrativo das escolas básicas públicas do Município;

2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

II – Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I do “caput” deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

§ 3º - Integração ainda ao Conselho Municipal do CACS-FUNDEB, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas do campo.

DA NOMEAÇÃO E IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do Colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do FUNDEB.

Art. 5º - São impedidos de integrar ao Conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atua o respectivo Conselho.

DAS REUNIÕES

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, bimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único: O Conselho poderá se reunir extraordinariamente, caso haja necessidade, por convocação do seu Presidente.

Art. 7º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se em Ata os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*.

§ 3º - As reuniões serão secretariadas por um membro do Conselho, indicado pelo Presidente ou servidor (designado como secretário(a)) do quadro permanente de pessoal, a quem competirá a lavratura das Atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 8º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura do(s) documento(s), votação e assinatura da Ata da reunião;

II - comunicação da Presidência;

III - apresentação das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

IV - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 9º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10 - Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11 - As decisões do Conselho serão registradas no livro de Ata.

Art. 12 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo, no âmbito do Município.

Parágrafo Único: O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I** - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à execução das suas finalidades;
- III** - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV** - dirimir as questões de ordem;
- V** - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI** - aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII** - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 15 - Na hipótese do Presidente do CACS-FUNDEB renunciar à presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo, antes do final do mandato, caberá ao colegiado, observados os impedimentos previstos no § 5º, inciso I e § 6º do art. 34, da Lei nº 14.113/2020, decidir:

- I** - pela efetivação do Vice-Presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente;
- II** - pela designação de novo Presidente e manutenção do Vice-Presidente no cargo até o final do mandato do Conselho; ou
- III** - pela designação de novo Presidente e Vice-Presidente para exercer as funções até o final do mandato do Conselho.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 - A nomeação dos membros do CACS-FUNDEB será por meio de Decreto ou de Portaria do chefe do Poder Executivo, devendo o respectivo ato conter o nome completo dos membros titulares e suplentes, o nome do segmento representado e o período de vigência do mandato dos conselheiros.

§ 1º - Os membros dos CACS-FUNDEB, observados os impedimentos de que trata o § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, serão indicados ao chefe do Poder Executivo, em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I** - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II** - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades municipais, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III** - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando houver;
- IV** - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo local e/ou o dirigente máximo do órgão responsável pela educação na respectiva esfera governamental municipal, deverá, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do mandato dos conselheiros, solicitar formalmente aos segmentos a indicação dos membros do Conselho para nomeação.

Art. 17 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB, nos termos do § 7º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

- I** - não é remunerada;
- II** - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de

suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) impedimento por parte dos gestores, na participação do representante do conselho CACS-FUNDEB nas reuniões;

d) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 18 – Consideram-se impedimentos temporários ou provisórios, entre outros, a serem estabelecidos no Conselho:

I - aqueles previstos na legislação, tais como férias, licença maternidade ou paternidade, licença para tratamento da própria saúde e de dependentes e licença-prêmio, que não caracterizam suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício;

II - licença ou afastamento concedido para concorrer a cargo eletivo, sendo observados os prazos de desincompatibilização definidos na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - licença para concorrer a mandato eletivo em entidades de representação de classes, de acordo com as normas de cada representatividade.

Art. 19 - Na hipótese de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término da vigência do mandato do Conselho, outro conselheiro deverá ser nomeado imediatamente, observadas as regras de indicação e impedimentos de que trata este artigo.

Art. 20 - Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação justificada do segmento representado; ou

III - outras situações estabelecidas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho, descritas neste regimento do colegiado.

§ 1º - O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro titular ou suplente que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início e fim conforme vigência estabelecida no ato de nomeação, sendo que o início deverá ser igual ou maior à data de publicação do ato e o fim não poderá se estender por período superior à data do término do mandato vigente do Conselho para o qual o novo membro foi nomeado.

§ 2º - O conselheiro nomeado, deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído, bem como ser indicado pelo segmento por ele representado.

§ 3º - O Poder Executivo local, na condição de responsável pela nomeação dos membros do CACS-FUNDEB, deverá, conforme o caso, exigir do Conselho ou do segmento representado, o termo de renúncia do conselheiro, a ata de reunião que deliberou sobre a substituição e, ainda, o documento de indicação do novo membro pelo respectivo segmento.

Art. 21 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 22 - Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das reuniões do Conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídos pelo Presidente do Conselho;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DA VIGÊNCIA DOS MANDATOS

Art. 23 - O mandato dos membros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos do § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

Parágrafo Único: Considera-se recondução a participação, por qualquer período, de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos no âmbito do CACS-FUNDEB, inclusive para representação de segmento diverso daquele que representou no mandato findo.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 24 - É obrigação do Município garantir as condições materiais e de infraestrutura adequadas ao pleno funcionamento do Conselho, tais como:

I - disponibilidade e custeio, de transporte público ou terceirizado para fins do deslocamento dos conselheiros do CACS-FUNDEB no exercício das atividades de acompanhamento e controle social;

II - disponibilidade de sala mobiliada e com telefone, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do respectivo ente subnacional, para a realização de atividades administrativas e reuniões periódicas do colegiado;

III - disponibilidade e custeio, de computador com acesso à internet para fins da elaboração de pareceres, atas, relatórios e acesso a sistemas informatizados necessários à realização das atividades relacionadas à Rede de Conhecimento do FUNDEB, à validação do cadastro do CACS-FUNDEB e à validação das informações sobre a utilização dos recursos do FUNDEB lançados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope, além de outras atividades envolvendo o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do Fundo;

IV - disponibilidade e custeio, de livro ata, para fins de registro das reuniões e dos relatórios do Conselho, e demais materiais de escritório visando o desempenho das atividades do colegiado;

V - disponibilidade, de mão de obra da estrutura da Secretaria Municipal de Educação do respectivo ente subnacional para a realização de atividades de secretariado visando organizar e facilitar a comunicação entre o Conselho, com os gestores da área de educação e com os órgãos de controle e fiscalização dos recursos do FUNDEB, entre outros;

VI - apoio técnico, visando a criação, desenvolvimento e manutenção de sítio eletrônico do Conselho na Internet para disponibilização, no mínimo, dos dados, informações e documentos;

VII - disponibilidade de conta de e-mail institucional com extensão ".gov.br" para o CACS-FUNDEB e todos os conselheiros com mandatos vigentes.

§ 1º - Os documentos de criação do CACS-FUNDEB, de nomeação dos conselheiros e de deliberação dos Conselhos deverão ser arquivados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação do respectivo ente subnacional, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da aprovação das contas anuais do ente pelo órgão de controle

externo ao qual está jurisdicionado, ficando à disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle.

§ 2º - Os Municípios disponibilizarão em sítio próprio, na Internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

DO CADASTRAMENTO DO CONSELHO

Art. 25 - O cadastramento do CACS-FUNDEB pelo Poder Executivo Municipal, dar-se-á mediante utilização do SisCACS, mantido pelo FNDE e disponibilizado no endereço eletrônico www.gov.br/fnde.

§ 1º - A regularidade do cadastramento de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao preenchimento pelos dirigentes máximos da Secretaria Municipal de Educação ou órgãos equivalentes gestores dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, denominados para fins do SisCACS, das informações e dados solicitados, do carregamento de documentos exigidos pelo sistema e da validação do cadastro e documentos pelo Presidente do respectivo CACS-FUNDEB.

§ 2º - O cadastramento do CACS-FUNDEB na forma prevista no caput deste artigo deverá ocorrer a cada mandato, sendo que as informações de novo mandato somente poderão ser cadastradas no SisCACS com antecedência de 60 (sessenta) dias do início do próximo mandato.

Art. 26 - O acesso ao SisCACS se dará mediante perfil válido do usuário na plataforma "acesso gov.br", por meio de login com número de CPF e senha definidos pela referida plataforma, e validação ou atribuição de perfil específico no SisCACS.

§ 1º - Caso o usuário não possua cadastro prévio na plataforma referida no caput deste artigo deverá acessar o endereço eletrônico <https://acesso.gov.br> e criar o perfil de acesso devido, de nível bronze ou superior.

§ 2º - O acesso ao sistema, por meio de login e senha da plataforma "acesso gov.br" no endereço eletrônico indicado no art. 25, de pessoa que não tenha perfil válido específico do SisCACS, direcionará o usuário para tela específica do sistema contendo orientações para validação e atribuição do perfil desejado.

§ 3º - O dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente deverá, após o primeiro acesso no SisCACS, mediante login e senha da plataforma "acesso gov.br" no endereço eletrônico indicado no art. 25, selecionar na tela referida a opção "Cadastrar representante", preencher todas as informações e carregar todos os documentos solicitados, de forma a comprovar que é o dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação ou de órgão equivalente gestor dos recursos da educação no âmbito do ente federado, e validar, por meio de link encaminhado, o endereço eletrônico institucional cadastrado.

§ 4º - Após as providências adotadas pelo representante, o pedido de cadastramento será analisado pelos perfis internos do FNDE competentes, que poderão:

I - aprovar o perfil de representante, o que será informado por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico registrado; ou

II - reprovar o perfil de representante com a indicação justificada de quais campos de preenchimento ou documentos fundamentaram a reprovação, o que será informado por meio

do envio de mensagem para o endereço eletrônico registrado do representante, de forma a possibilitar as devidas correções e permitir nova solicitação de cadastro.

§ 5º - A partir da aprovação do perfil, o representante, ao acessar o SisCACS por meio de login com número de CPF e senha definidos pela plataforma "acesso gov.br", poderá acessar as funcionalidades disponíveis para o referido perfil, inclusive para:

I - efetuar o preenchimento e confirmação dos cadastros do CACS-FUNDEB, dos conselheiros, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho;

II - acessar e atender diligências sobre o preenchimento dos cadastros referidos no inciso anterior, decorrentes da validação do cadastro pelo Presidente do CACS;

III - cadastrar até 2 (dois) técnicos para auxiliar nas atividades de preenchimento dos cadastros do Conselho, dos conselheiros, do Presidente e Vice-Presidente do CACS-FUNDEB.

§ 6º - O perfil de técnico estará habilitado no SisCACS mediante o cadastro pelo representante.

§ 7º - Os perfis de Presidente e Vice-Presidente do CACS-FUNDEB estarão habilitados no SisCACS mediante o preenchimento dos dados correspondentes pelo técnico ou representante do cadastro, pela confirmação do endereço eletrônico cadastrado por meio de link enviado por mensagem eletrônica e pela confirmação dos cadastros.

§ 8º - As orientações complementares para acesso ao SisCACS e providências para o cadastramento do Conselho serão fornecidas pelo FNDE à Secretaria Municipal de Educação ou órgãos equivalentes gestores dos recursos da educação do Município, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas, pelo sigilo e correto uso dos login e senhas registrados na plataforma "acesso gov.br", conforme orientações a serem disponibilizadas em guias, cartilhas e/ou ofício circular.

Art. 27 - A regularidade do cadastro do Conselho, fica condicionada:

I - ao preenchimento, pelo técnico ou pelo representante, e à confirmação das informações e dados solicitados e carregamento de documentos nas abas disponíveis no sistema relativas ao cadastro:

a) do Conselho;

b) dos conselheiros; e

c) do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho; e

II - à validação pelo Presidente do CACS-FUNDEB das informações e dados preenchidos e documentos carregados pelo representante, nos termos do inciso I do caput deste artigo.

§ 1º - Caso o Presidente do CACS-FUNDEB não valide as informações e dados preenchidos e documentos carregados pelo representante, será gerada diligência ao ente federado com o apontamento dos campos, respectivos grupos de informações e justificativas dos erros ou lacunas identificadas para que sejam efetuadas as edições devidas nos cadastros, com vistas à nova validação.

§ 2º - O SisCACS apontará os dados cadastrais do Conselho que deverão ter preenchimento obrigatório e os documentos que deverão ser digitalizados e anexados ao sistema, para fins de validação dos dados e confirmação do referido cadastro, não sendo necessário o envio de documentação impressa ao FNDE.

§ 3º - O SisCACS poderá apresentar campos com preenchimento prévio, desde que as informações correspondentes constem de bases de dados do Governo Federal.

§ 4º - Os dados devem ser cadastrados de forma completa e atualizados sempre que houver alterações nos atos legais de criação ou de nomeação dos membros do Conselho, acompanhados dos respectivos atos de indicação e nomeação dos conselheiros e das respectivas atas de eleição do Presidente e Vice-Presidente do colegiado, devendo, durante o

cadastro desses dados, anexar ao sistema cópia digitalizada e legível da documentação comprobatória.

§ 5º - A ausência de registro de qualquer dado obrigatório no SisCACS impedirá a conclusão do cadastro do Conselho e o envio dos dados para validação pelo Presidente do CACS-FUNDEB.

Art. 28 - Os dados cadastrais registrados no SisCACS e validados pelo Presidente do CACS-FUNDEB, inclusive os relativos aos nomes dos conselheiros, aos segmentos sociais representados, aos meios de contato com o Conselho e à vigência dos seus mandatos, serão disponibilizados na página do FNDE na Internet, em www.gov.br/fnde.

Art. 29 - Cabe à Secretaria de Educação do Município, ou órgãos equivalentes gestores dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos no SisCACS, visando garantir a transparência e a efetividade da ação do controle social sobre a gestão pública.

Art. 30 - Cabe ao Presidente do CACS-FUNDEB, em relação ao cadastro do Conselho, atentar para pendência de validação dos dados cadastrais do conselho no SisCACS, visando garantir a correição e lisura das informações e documentos apresentados.

Art. 31 - A pendência no cadastramento do Conselho no SisCACS, por meio de seu representante, ou na validação do referido cadastramento pelo Presidente do CACS-FUNDEB não desobriga de criar o Conselho, buscar a indicação dos segmentos representados, nomear os conselheiros de acordo com os mandatos definidos, organizar e viabilizar as atividades do Conselho, dentre outras obrigações.

Art. 32 - O representante, responsável pelo cadastramento dos dados do CACS-FUNDEB no SisCACS, que permitir, inserir ou fizer inserir dados e anexar documentos falsos ou diversos daqueles que deveriam ser registrados, com o propósito de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Parágrafo Único: Incorre na mesma responsabilização, o Presidente do CACS-FUNDEB que validar dados e documentos inseridos no SisCACS em relação aos quais tenha conhecimento sobre sua falsidade ou divergência dos que deveriam ser registrados, corroborando com eventual propósito de alteração da verdade sobre os fatos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 34 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 35 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 36 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios, os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 37 - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme § 1º do art. 33, da Lei nº 14.113, de 25/12/2020:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30

(trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c)** convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113, de 25/12/2020;
- d)** outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b)** a adequação do serviço de transporte escolar;
- c)** a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 38 - Nos casos de falhas e irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 39 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer uma de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Aperibé, 04 de junho de 2024.

ANDRESSA FERREIRA SILVA

Matric. 4159

Presidente do CACS-FUNDEB/Aperibé/RJ

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:ED7B80E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 12/06/2024. Edição 3648

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>